



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## Decreto nº 5.762 de 19 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.871 de 16 de fevereiro de 2016 e da outras providências.

EVERTON OCTAVANI, Prefeito Municipal de Agudos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei nº 4.871 de 16 de fevereiro de 2016 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a CASA DO MENOR RENASCER.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O repasse será realizado com o objetivo de custear 01 (um) profissional da área da Nutrição que integra o corpo de recursos humanos da Entidade como foi apresentado em Plano de Trabalho.

**Artigo 2º** - O valor pactuado é de R\$ 23.776,23 (vinte e três mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) que será repassado em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) de R\$ 1.981,35 (um mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) e a última de R\$ 1.981,38 (um mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) em dezembro.

**Artigo 3º** - A prestação de contas do valor repassado será feita da seguinte forma:

I – prestação de contas PARCIAL, mediante apresentação semestral de relatório das atividades desenvolvidas, das aplicações dos recursos financeiros recebidos, bem como os anexos exigidos pela Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser entregue na Secretária Municipal de Saúde até a data máxima de 15 de julho de 2016.

II – prestação de contas ANUAL, nos moldes da Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos recebidos durante o exercício de 2016 a ser entregue na Secretária Municipal de Saúde até a data máxima de 15 de janeiro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 4º** - A legislação que ditará as regras dessa concessão de recursos será a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 em seu Artigo 25 e a Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sua Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51.

**Artigo 5º** - A ENTIDADE fará restituição, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

A) inexecução do objeto pactuado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

B) não apresentação das prestações de contas nos moldes do artigo 3º deste Decreto.

C) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

**Artigo 6º** - A Entidade para o pagamento do profissional objeto desta Subvenção utilizará a conta bancária específica apresentada para a formalização da mesma.

**Artigo 7º** - Deverá ser estabelecido guia de recolhimento dos encargos trabalhistas exclusiva para o profissional objeto desta subvenção.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos retroagindo a 1º janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de fevereiro de 2016.



EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal